

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E  
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF**

**RESOLUÇÃO Nº 357, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre normas gerais para fomento à  
Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão,  
Inovação, Extensão e Formação de Recursos  
Humanos pela Fundação de Amparo à Pesquisa  
e Inovação do Espírito Santo - FAPES.**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E  
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF/FAPES, no uso de suas atribuições legais, na forma  
da decisão do Colegiado proferida em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em  
11/09/2025,**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovam-se as normas gerais para fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão e Formação de Recursos Humanos financiados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - Fapes estabelecidas no Anexo Único, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CCAF nº 122/2014 e 129/2015 e os itens 2.8, 2.9 e 2.11 da Resolução CCAF nº 013/2009.

**Art. 3º** As normas desta resolução se aplicam, no que couber às demandas induzidas.

**Art. 4º** As normas desta resolução serão aplicadas aos projetos que se iniciarem após a sua entrada em vigor.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Vitória, 11 de setembro de 2025.**

**Rodrigo Varejão Andreão**

**Presidente do CCAF**

CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E  
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF

RESOLUÇÃO Nº 357, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

1. CONCEITUAÇÃO

1.1. Os seguintes conceitos são empregados nesta resolução:

- a) **Projeto:** esforço temporário e único que visa atingir um objetivo específico, com prazo, escopo e recursos definidos.
- b) **Proposta de projeto:** conjunto de informações técnicas e financeiras que detalha o projeto, vinculando sua execução, acompanhamento e avaliação, apresentado no momento da submissão.
- c) **Instrumento de convocação:** documento oficial de chamada pública, como editais, ações induzidas ou indutoras, promovidos pela Fapes.
- d) **Edital:** instrumento de chamamento público que estabelece o público-alvo, os objetivos e as regras de um processo seletivo.
- e) **Coordenador(a) de projeto:** pessoa responsável pela coordenação e pelo gerenciamento técnico e financeiro de um projeto.
- f) **Seleção:** processo de análise, avaliação e escolha das propostas que atendem aos critérios e requisitos estabelecidos no instrumento de convocação, composto pelas etapas de habilitação, análise de mérito e validação técnica.
- g) **Habilitação:** primeira etapa da seleção, destinada à verificação das documentações e dos requisitos necessários para que a proposta seja considerada apta. Trata-se de etapa de caráter eliminatório.
- h) **Análise de mérito:** segunda etapa da seleção, destinada à avaliação técnica das propostas e à sua classificação conforme as notas atribuídas. Trata-se de etapa de caráter classificatório e/ou eliminatório.
- i) **Validação técnica:** etapa realizada a critério do instrumento de convocação, destinada à verificação da veracidade e consistência das informações apresentadas no projeto.
- j) **Avaliador ad hoc:** pesquisadores ou profissionais de reconhecida experiência na área de atuação, convidados a analisar propostas submetidas à Fapes.

- k) **Comitê de Especialistas:** grupo de pesquisadores doutores ou de profissionais com comprovada experiência em sua área de atuação, formado para finalidade específica prevista no instrumento de convocação, com a função de avaliar e emitir parecer técnico sobre as ações fomentadas pela Fapes.
- l) **Câmara de Assessoramento:** órgão técnico-organizacional integrante da estrutura da Fapes, composto por pesquisadores doutores ou por profissionais com comprovada experiência em suas respectivas áreas do conhecimento, com competência para avaliar e emitir parecer técnico das ações fomentadas pela Fapes, em conformidade com as suas normas regulatórias.
- m) **Termo de Outorga (TO):** instrumento jurídico que formaliza a concessão de recursos financeiros entre a Fapes e o beneficiário, estabelecendo condições, obrigações, direitos e eventuais disposições específicas relacionadas à proposta aprovada.
- n) **Outorgado:** pessoa física ou jurídica que assina o Termo de Outorga, responsável pela execução das ações, movimentação dos recursos e cumprimento das obrigações estabelecidas no TO.
- o) **Prestação de Contas Técnica e Financeira (PCTF):** composta por relatórios técnicos e financeiros, parciais e final, apresentada por meio do sistema eletrônico de gestão da Fapes.

## 2. PLANEJAMENTO, JUSTIFICATIVA E FORMALIZAÇÃO DO APOIO A PROJETOS

**2.1.** Todas as ações da Fapes deverão ser devidamente planejadas, justificadas e formalizadas segundo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da motivação, da isonomia, da transparência e da proteção ao interesse público.

**2.2.** O planejamento do fomento deverá ser realizado pela respectiva Diretoria e Gerência/Núcleo competente, observando sempre o plano de aplicação estabelecido pelo CCAF.

**2.3.** O fomento deverá ser devidamente justificado pela respectiva Diretoria competente por meio do preenchimento do Termo de Abertura de Processo de Fomento Técnico e/ou Financeiro (TAP).

**2.4.** O fomento deverá ser formalizado por meio da criação de processo na plataforma Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), no qual deverão constar todos os atos pertinentes.

**2.5.** O fomento poderá ser realizado mediante parceria, convênio ou instrumento congênere, conforme normas estabelecidas em resolução própria e/ou no instrumento do acordo.

### **3. INSTRUMENTOS DE CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O fomento será precedido de procedimento de seleção, o qual priorizará, de forma isonômica e transparente, a qualidade da proposta apresentada e o atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento de convocação.

**3.2.** Preferencialmente, o procedimento de seleção será instrumentalizado por edital.

**3.2.1.** O edital deverá conter, minimamente:

- a) Objeto e/ou objetivos;
- b) Legislação aplicável;
- c) Recursos financeiros disponíveis à chamada;
- d) Cronograma;
- e) Critérios de elegibilidade;
- f) Itens financiáveis e não financiáveis;
- g) Apresentação das propostas;
- h) Seleção das propostas;
- i) Divulgação dos resultados;
- j) Procedimento de recurso administrativo;
- k) Contratação das propostas aprovadas;
- l) Procedimento de Acompanhamento e de Prestação de Contas.

**3.2.2.** Cada edital poderá prever outros tópicos além dos citados no item 3.2.1, conforme a natureza da chamada e as justificativas apresentadas no processo de referência.

### **4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1.** A apresentação da proposta deverá atender ao instrumento de convocação e observar os requisitos e procedimentos indicados nesta resolução.

**4.2.** Todo projeto deverá ser apresentado por meio de proposta de projeto, a qual deve ser submetida no sistema eletrônico de gestão da Fapes.

**4.3.** A proposta de projeto deverá ser apresentada por meio de Formulário de Submissão, acompanhado das demais documentações obrigatórias e específicas previstas no instrumento de convocação.

**4.3.1.** As informações específicas serão estabelecidas, justificadamente, pelo setor responsável em cada instrumento de convocação, observando-se as singularidades de cada processo de seleção.

**4.4.** O prazo de execução do projeto será definido no TAP, com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

## **5. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** O procedimento de seleção será composto pelas etapas de habilitação, análise de mérito e, quando aplicável, validação técnica, todas conduzidas conforme os critérios e procedimentos estabelecidos no instrumento de convocação.

**5.1.1.** O instrumento de convocação poderá unir as etapas de habilitação e de análise de mérito, devendo regulamentar o procedimento a ser seguido.

**5.1.2** A etapa de validação técnica será incluída no instrumento de convocação sempre que necessária ao processo de seleção.

**5.2.** A etapa de habilitação tem como objetivo verificar se a proposta de projeto atende aos requisitos estabelecidos no instrumento de convocação.

**5.3.** A etapa de análise de mérito tem como objetivo avaliar a parte técnica do projeto diante dos critérios estabelecidos no instrumento de convocação, por meio de uma das formas de avaliação previstas no item 6.

**5.3.1.** A nota final da análise de mérito deve ter nota de corte de, no mínimo, 70% (setenta por cento).

**5.3.1.1.** Para os casos de convênios, contratos e instrumentos congêneres, exceto parcerias estaduais, serão utilizadas as regras estabelecidas pela concedente.

## **6. FORMAS DE AVALIAÇÃO**

**6.1.** Na etapa de análise de mérito, as propostas poderão ser analisadas por avaliadores *ad hoc*, Comitês de Especialistas ou Câmaras de Assessoramento, conforme definido no instrumento de convocação.

**6.2** As avaliações realizadas pelos *ad hoc* deverão ocorrer, exclusivamente, dentro do sistema eletrônico de gestão da Fapes, sendo inválidos quaisquer pareceres emitidos fora dessa plataforma.

**6.2.1.** O sistema eletrônico de gestão da Fapes disponibiliza formulário eletrônico próprio para avaliação, que:

I – exige autenticação por login e senha pessoal do avaliador, gerando assinatura digital vinculada ao parecer;

II – requer aceite do termo de confidencialidade como condição para acesso à proposta avaliada;

III – tem campos obrigatórios cuja ausência de preenchimento impede a finalização da avaliação.

**6.2.2.** A proposta deverá ser analisada por 2 (dois) avaliadores *ad hoc*, preferencialmente de fora do estado do Espírito Santo.

**6.2.3.** A nota final da proposta será calculada pela média simples das pontuações atribuídas pelos 2 (dois) avaliadores.

**6.2.4.** A proposta será avaliada por um terceiro *ad hoc* quando houver notas discrepantes de, no mínimo, 30% (trinta por cento) entre as notas atribuídas, desde que pelo menos uma das notas seja igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

**6.2.4.1.** Para os casos de convênios, contratos e instrumentos congêneres, exceto parcerias estaduais, serão utilizadas as regras estabelecidas pela concedente.

**6.2.5.** No caso de proposta avaliada por um terceiro *ad hoc*, a nota final será a média simples das duas avaliações que apresentarem a menor diferença de pontuação.

**6.3.** As avaliações realizadas pelo Comitê de Especialistas serão conduzidas por, no mínimo, 3 (três) membros, que podem ser de dentro ou de fora do Estado, ou uma combinação de ambos.

**6.4.** As avaliações realizadas pela Câmara de Assessoramento seguirão o disposto em resolução específica sobre a matéria.

**6.5.** A depender do instrumento de convocação, a avaliação poderá ocorrer por distribuição de cotas institucionais ou por classificação da produção técnico-científica, a ser realizada pela equipe técnica da Fapes.

**6.6.** Compete à área técnica verificar a regularidade das avaliações recebidas.

**6.6.1.** Não serão admitidos pareceres oriundos da Câmara de Assessoramento, dos Comitês de Especialistas ou dos avaliadores *ad hoc*, mesmo em caráter excepcional, que:

- a) estejam sem a assinatura válida do(s) avaliador(es);
- b) apresentem campos obrigatórios não preenchidos.

**6.6.2.** As avaliações realizadas pelo Comitê de Especialistas e pela Câmara de Assessoramento serão registradas em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros participantes e anexada ao respectivo processo no E-docs.

## **7. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

**7.1.** Todas as etapas de seleção e as respectivas avaliações serão validadas pela Diretoria responsável e pela Diretoria Executiva (Direx).

**7.2.** Após a validação, serão publicados os resultados preliminares, abrindo-se prazo para interposição de recursos ao CCAF, nos termos da resolução aplicável.

**7.3.** Após o CCAF julgar os recursos e homologar os resultados, será publicado o Resultado Final de Classificação.

**7.4.** Os resultados preliminares e finais terão seus avisos de divulgação publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e estarão integralmente disponíveis na página oficial da Fapes.

## **8. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS**

**8.1.** Após a homologação do resultado final, as propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura e publicação do Termo de Outorga, Termo de Compromisso ou outro instrumento congêneres.

**8.2.** Somente será celebrado Termo de Outorga ou instrumento congêneres com o outorgado que estiver adimplente e em situação regular com as normas da Fapes.

**8.3.** A vigência dos projetos terá início no primeiro dia do mês subsequente à data da contratação.

**8.4.** O Termo de Outorga ou instrumento congêneres conterá, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a) Identificação das partes celebrantes;
- b) Objeto, vinculado ao edital, à parceria, ao Termo de Compromisso ou instrumento congêneres de referência;
- c) Origem dos recursos/dotação orçamentária;
- d) Obrigações das partes celebrantes e as respectivas sanções em caso de descumprimento;
- e) Liberação dos recursos financeiros;
- f) Prestação de contas;
- g) Disposições sobre a propriedade intelectual e a criação protegida;
- h) Disposições sobre a proteção de dados pessoais;
- i) Disposições sobre a alteração, o encerramento e a publicação do instrumento;
- j) Disposição sobre o foro competente.

## **9. EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**9.1.** O pagamento da(s) parcela(s) ocorrerá de acordo com o Cronograma de Desembolso.

**9.1.1.** A primeira parcela (ou a parcela única) será liberada após 10 (dez) dias do início da vigência do Termo de Outorga, condicionada à comunicação à Fapes dos dados da conta bancária específica.

**9.1.2.** A requisição das bolsas vinculadas ao projeto somente poderá ocorrer após o início da vigência do projeto e da abertura da conta bancária do coordenador.

**9.1.3.** O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas Técnica e Financeira (PCTF) e ao comprometimento ou gasto de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos na parcela anterior.

**9.1.4.** O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda PCTF, à aprovação da primeira PCTF e ao comprometimento ou gasto de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos na parcela anterior, e assim sucessivamente.

**9.1.5.** Nos casos de subvenção econômica, a liberação da parcela ficará condicionada à comprovação do aporte da contrapartida financeira.

**9.1.6.** Para liberação de qualquer parcela, o outorgado deverá estar adimplente com a Fapes e em situação regular com suas normas.

**9.2.** Os recursos financeiros repassados pela Fapes na conta bancária do projeto, enquanto não empregados em sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em rendimento específico definido pela Fapes.

**9.3.** O acompanhamento, a prestação de contas, as penalidades e os seus procedimentos de aplicação dos projetos contratados deverão observar o disposto nas resoluções específicas sobre as matérias.

**9.4.** A obtenção de licenças, autorizações e pareceres específicos necessários à execução do projeto é de responsabilidade exclusiva do outorgado.

**9.5.** O projeto será encerrado nas seguintes hipóteses:

- a) finalização do prazo de execução, com a devida prestação de contas;
- b) em comum acordo, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado, quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que encerradas as obrigações pactuadas no projeto;

- c) por descumprimento das obrigações firmadas, nos termos da resolução aplicável sobre a matéria.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Os casos omissos serão tratados no instrumento de convocação ou resolvidos pela Direx, em conformidade com a legislação vigente.

**10.2.** A Fapes poderá expedir normas complementares, orientações ou comunicados para regulamentar aspectos operacionais ou esclarecer dúvidas quanto à execução do disposto nesta resolução.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 12/09/2025 08:03:34 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 12/09/2025 08:03:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9F7TQD>